Quanto basta a respeito do dia 25 de abril de 1828

Manuel Cipriano da Costa

MUNDO DE LIBROS

Vista previa gratuita · Mundo de Libros · tiendamundodelibros.com

Quanto basta a respeito do dia 25 de abril de 1828

Manuel Cipriano da Costa

Edición digital de dominio público.
Texto original: Project Gutenberg.
Mundo de Libros

Produced by Mike Silva

QUANTO BASTA

A RESPEITO

DO

DIA 25 DE ABRIL DE 1828.

LISBOA:

NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANA.

ANNO DE 1829.

Com Licença da Meza do Desembargo do Paço.

QUANTO BASTA A RESPEITO

DO

DIA 25 DE ABRIL DE 1828.

Não he possivel sofrer por mais tempo as injurias, e despreso com que os suspeitissimos na Sagrada Causa da Legitimidade d'EL-REY Nosso Senhor tem tratado o maravilhoso passo, dado no Memoravel Dia 25 de Abril de 1828 para a Sua Feliz Acclamação; e não será necessario, que a penna cance quando della partem facilmente os bastantes rasgos para destruir a máscara da prudencia, que não deixava apparecer semblantes atraiçoados.

Ou o Facto do Dia 25 he irregular, e abominavel nos seus Effeitos; ou elle tem Modelos em a nossa Historia, e he respeitavel pela sua Consequencia. O Facto he irregular, mas tem Modelos em 1139 por Affonso I., em 1385 por João I., e em 1640 por João IV. Não he abominavel, antes abençoado nos seus Effeitos, e respeitavel na sua Consequencia: Logo, o Facto he digno de louvor, e hum documento para a Historia Patria, que deixará eterna a memoria da mais deliberada Lealdade de huma tão benemerita Capital.

Não he novo, que homens depravados appelidem por indignidade o mais Heroico Feito. Lord Lundsdown, discipulo de Canning, atreveo-se publicamente a comparar a Restauração de Portugal com a emancipação das Americas rebeldes, tendo por Agentes Bolivar, e Victoria.

O Senhor D. Affonso I., o Senhor D. João I., e o Senhor D. João IV. forão Acclamados antes da reunião dos Estados. Os Fidalgos então o fizerão, por que o quizerão; mas por que huma parte delles agora o não quiz, deve condemnar-se o que se fez? Então combinárão-se a sustentar os Seus Novos, e Preciosos Soberanos: hoje fogem, e atacão os mesmos principios que _então vigorárão_; e he isto boa fé?

Dizem as Côrtes, convocadas pelo Senhor D. João IV., que só nellas reside o poder de Julgar a quem a Coroa pertence de direito, todas as vezes, que se suscita duvida _entre os Pertendentes_: Mas! Lisboa não vio, que o Senhor D. MIGUEL _pertendesse_ a Coroa: vio, que, possuido de huma nunca vista Modestia, recebia as Supplicas, e Autos dos Povos, e não Havia por bem Deliberar-Se. Neste caso o grito de Lisboa obriga a Representar; a Representação obriga a Decidir; a Decisão obriga a Convocação dos Braços, e os Braços

obrigão a aceitar a Coroa. Effeitos daquella Causa, e que sendo bons, Sanctificão o seu Principio. E que houve neste Principio? _Petição_, e não Acclamação: tranquillidade, e regosijo publico. Que houve nos Seculos XIV., e XVII.? mortes no Palacio, mortes nas ruas, hum Arcebispo da Torre abaixo, _Acclamação_ em todo o caso, &c. e tudo valeo!!

Se se dá questão na Legitimidade, quem tinha a parte duvidosa ainda hoje não se dá por vencido; mas, os que não a tinhão não precisavão Conselho: e quem será mais em direito, os Procuradores, ou os Constituintes? Os Constituintes fallárão, e escrevêrão. (Veja-se o que proclamárão os Póvos, e o que escrevêrão os dignos Tribunaes, e todas as Classes) Também depois fallárão, e escrevêrão os Procuradores: melhor he, que todos fallassem, e escrevessem, por que he duplicar o que já estava expressado destinctamente; mas não he fazer mais valido o Procurador, que o Constituinte. A incomparavel Obra = D. MIGUEL PRIMEIRO = a pag. 51 diz «Ha em Portugal duas fórmas, _igualmente legaes_, de reconhecer os Soberanos: por Acclamação, e Proclamação, ou em Côrtes.» e quem deixa de respeitar esta insigne Obra? O zeloso, e circunspecto Intendente Geral da Policia até repartio os seus Exemplares.

Como se ha de exprimir o Povo? será nos Clubs secretos da Maçonaria, ou no Campo, como em momentos semelhantes, (e só em taes momentos licito) a respeito do 1.º Affonso, e do 1.º, e 4.° João? Aquella mesma inimitavel Obra conclue «As Côrtes, por tanto, legitimamente convocadas pelo Senhor D. MIGUEL PRIMEIRO, e a _rogos da Nação_, _exprimida_ nas Representações das _Camaras Municipaes_ do Reino, e dos _Corpos do Estado_, decidirão &c.» _Note-se_: Os Corpos do Estado, ainda que desejavão fallar, sómente

fallárão depois do Senado de Lisboa: as outras Camaras, fallárão pelo grito publico dos Povos: O Senado veio a representar por effeito de igual grito de Lealdade no Memoravel Dia 25 de Abril: Logo; se o Facto honroso deste Dia decidio o Senado de Lisboa; se este foi o que entrou a EL-REY, a que se seguirão nos dias immediatos aquelles dignos Corpos do Estado, e se _a estes rogos_ he que forão convocadas as Côrtes; não póde deixar de ter decorosa primasia huma Causa de que partirão taes Effeitos, e Effeitos, que pela sua dependencia bem provão a necessidade da sua Causa. Ou (por outro modo) Lisboa em silencio, o Senado mudo: mudo o Senado de Lisboa, guardadas as Representações das outras Camaras: nada por tanto de Representações dos Corpos do Estado; nada de Convocação de Côrtes, e por consequencia nada de Acclamação.... e os Tribunaes trabalhando, involuntariamente, debaixo do Titulo de hum Rey, que a Nação em geral não admittia. Que anarchicas consequencias!! que anomalias!!

Portanto:

Ou se _inveja_ a Causa, ou se _aborrecem_ os effeitos; e he de hum destes Sentimentos, que só parte a desapprovação de Actos, que fizerão vulto, e muito excedèrão, nos Seculos 12, 14, e 17, e o ficárão sempre fazendo, como este deve fazer na Historia do nosso Paiz.

Manoel Cypriano da Costa.

Hasta aqui llega la vista previa gratuita.

Sigue leyendo este libro completo en tu biblioteca:

compralo por $20 MXN o leelo con la Membresia ($149 / 30 dias).

tiendamundodelibros.com